

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE DISPONIBILIZE O SERVIÇO DE APOIO AO DOMICÍLIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, aprovou o Código da Ação Social dos Açores.

Considerando que o Código da Ação Social dos Açores (doravante designado abreviadamente por Código) define o regime jurídico do sistema de ação social na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a «ação social nos Açores tem como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitária das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades», nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Código.

Considerando que o «sistema de ação social nos Açores assegura ainda especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como outras pessoas em situação de carência económica ou social», nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código.

Considerando que a intervenção no âmbito do sistema de ação social concretiza-se através de diferentes modalidades, entre as quais, do acesso a serviços de apoio social, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Código.

Considerando que o serviço de apoio domiciliário constitui uma resposta social de ajuda às famílias, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Código.

Considerando que o serviço de apoio domiciliário é a resposta social que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham

de apoio familiar para o efeito, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

Considerando que o que está em causa é apoiar as famílias, que desejam garantir as condições para a permanência dos idosos em casa, no seu ambiente familiar, com o devido conforto, onde sempre viveram a sua vida, quando tinham mais saúde e autonomia.

Considerando que esta resposta passa, sobretudo, por cuidados de higiene e conforto pessoal, sendo ainda prestados, entre outros, serviços ao nível do fornecimento e apoio nas refeições e da higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados.

Considerando que os cuidados e serviços prestados pelo serviço de apoio domiciliário devem ser, tendencialmente, disponibilizados todos os dias da semana, garantindo, também, sempre que necessário o apoio aos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

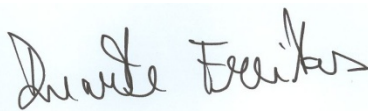
Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

1- O Governo Regional deve, no prazo máximo de 90 dias, desenvolver as ações necessárias para que seja disponibilizado o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados.

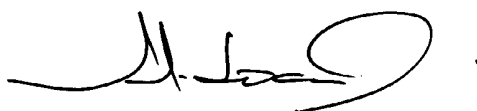
Ponta Delgada, 3 de outubro de 2014

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores

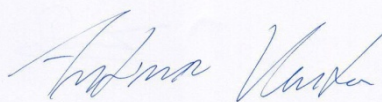
Duarte Freitas



António Marinho



António Ventura



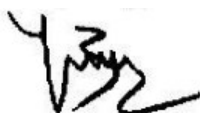
Luís Garcia



Bruno Belo



João Bruto da Costa



Paulo Parece

Paulo Henrique Soares Brito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Titulo:	<i>Projeto de Resolução</i>
Ass.:	<i>Resposta do Governo Regional face</i>
	<i>disponibilizar o serviço de Apoio ao do</i>
	<i>viúvas dos domingos e ferreiros.</i>
Entrada n.º	<i>90/X</i> de <i>04, 10, 06</i>
Arquivo n.º	<i>109</i> O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>Soares</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>2834</i> Proc. n.º <i>109</i>
Data:	<i>04, 10, 06</i> N.º <i>90/X</i>